

# ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, o conselho geral do agrupamento de escolas de Canedo, anuncia a abertura do processo para a eleição e designação dos seus membros para o quadriénio 2021/2025.

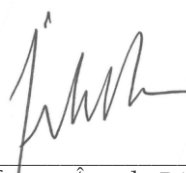


# Regulamento Eleitoral

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na lei de bases do sistema educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO GERAL DE  
22 DE JULHO DE 2021

O presidente do conselho geral



(Professor Ângelo Ribeiro)

## **Capítulo I – Objeto e Composição**

Artigo 1º - Objeto

Artigo 2º - Composição

## **Capítulo II - Processo Eleitoral**

Artigo 3º - Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

Artigo 4º - Comissão Eleitoral

Artigo 5º - Cadernos Eleitorais

## **Capítulo III - Apresentação de candidaturas**

Artigo 6º - Designação de Representantes

Artigo 7º - Condições de Candidatura

## **Capítulo IV - Ato Eleitoral**

Artigo 8º - Assembleias Eleitorais

Artigo 9º - Mesas das Assembleias Eleitorais

Artigo 10º - Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

Artigo 11º - Delegados

Artigo 12º - Votação

Artigo 13º - Listas

Artigo 14º - Mandato e Cessação de funções

Artigo 15º - Homologação de Resultados

Artigo 16º - Reclamações

## **Capítulo V - Disposições Finais**

Artigo 17º - Casos Omissos

Artigo 18º - Entrada em vigor

# Capítulo I

## Objeto e Composição

---

### Artigo 1º | Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do conselho geral do agrupamento de escolas de Canedo, nos termos do artigo 15º, do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 02 de julho.

### Artigo 2º | Composição

1 - O conselho geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2, artigo 12º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 02 de julho.

2 - O conselho geral será composto por 17 elementos, distribuídos da seguinte forma:

- a) seis elementos em representação do pessoal docente;
- b) dois elementos em representação do pessoal não docente;
- c) cinco elementos em representação dos pais e encarregados de educação;
- d) dois elementos em representação dos municípios;
- e) dois representantes da comunidade local.

# Capítulo II

## Processo Eleitoral

---

### **Artigo 3º | Abertura e publicitação do processo eleitoral**

1 - O processo eleitoral considera-se aberto com a divulgação do presente regulamento previamente submetido à aprovação pelo conselho geral.

2 - O presidente do conselho geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento que será afixado nos seguintes locais:

- a) na escola sede em placard próprio do conselho geral;
- b) em todas as escolas do agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.

3 - O presidente do conselho geral notificará os municípios e as associações de pais e encarregados de educação, em exercício, para que sejam designados os seus representantes a este conselho.

4 - Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, o presidente do conselho geral convocará as assembleias eleitorais, referentes ao pessoal docente e não docente.

### **Artigo 4º | Comissão eleitoral**

1 - O processo eleitoral será acompanhado por uma comissão eleitoral, cuja nomeação compete ao diretor do agrupamento.

2 - A comissão eleitoral é constituída por três elementos: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 - Compete à comissão eleitoral:

- a) superintender todo o processo eleitoral;
- b) resolver qualquer dúvida ou questão que se coloque na tramitação do processo eleitoral;
- c) decidir nos prazos estabelecidos, em cronograma anexo, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais, apresentação de listas ou outras;
- d) decidir, de imediato, as reclamações e protestos que tenham lugar durante o processo eleitoral;
- e) proclamar os resultados, depois de lhe ser presente, pelas respetivas mesas de voto, as atas de apuramento das votações.

4 - A comissão eleitoral pode convocar os membros das mesas de voto para reunir e transmitir as orientações tidas por adequadas, com vista a assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral.

### **Artigo 5º | Cadernos eleitorais**

1 - Os cadernos eleitorais serão afixados nas escolas do agrupamento em data constante no anexo I.

2 - No prazo de 48 horas, a seguir à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação por escrito, dirigida à comissão eleitoral, de quaisquer irregularidades detetadas.

3 - A comissão eleitoral decidirá das reclamações, em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos eleitorais definitivos.

4 - O presidente do conselho geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à mesa das assembleias eleitorais.

## **Capítulo III**

### **Apresentação de candidaturas**

---

#### **Artigo 6º | Designação de representantes**

1 - Nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os

candidatos ao conselho geral como representantes do pessoal docente e pessoal não docente são eleitos por distintos corpos eleitorais.

2 - Nos termos do artigo e disposição legal citada no número anterior, os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, os representantes dos municípios serão designados pelas câmaras municipais e os representantes da comunidade local serão cooptados.

### Artigo 7º | Condições de candidatura

1 - Nos termos do artigo 50º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

## Capítulo IV

### Ato Eleitoral

---

#### Artigo 8º | Assembleias eleitorais

1 - As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral, nos termos do número 4, do artigo 3º, do presente regulamento.

2 - Compõem cada uma das assembleias eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.

3 - Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao conselho geral:

- a) A totalidade do pessoal docente e formadores em exercício de funções no agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza;

b) A totalidade do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza.

### **Artigo 9º | Mesas das Assembleias Eleitorais**

1 - As mesas das assembleias eleitorais serão constituídas por cinco elementos: um presidente, dois secretários e dois vogais, salvo se o número de listas candidatas for superior ao número de elementos da mesa.

2 - As mesas das assembleias eleitorais são designadas pelo diretor do agrupamento, ouvidos os mandatários de cada lista ou os candidatos situados em primeiro lugar.

3 - No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes menos que três elementos dos cinco que constituem as mesas das assembleias eleitorais.

### **Artigo 10º | Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais**

1 - Compete à mesa das assembleias eleitorais:

- a) receber do presidente do conselho geral os cadernos eleitorais;
- b) proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) lavrar as atas das assembleias eleitorais;
- e) proclamar os resultados apurados.

### **Artigo 11º | Delegados**

Cada lista poderá indicar até dois representantes, designados por delegados, para acompanhar todos os atos da eleição.

### **Artigo 12º | Votação**

1. A votação para as listas dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente decorrerá no dia 12 de outubro, em período ininterrupto, das 9.00 às 16.30 horas.
2. As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.



3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.
5. Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

### Artigo 13º | Listas

1 - Os representantes do pessoal docente e não docente constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2 - As listas dos representantes do pessoal docente candidatas à eleição devem integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1º ciclo e, assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

3 - As listas dos representantes do pessoal docente devem ser compostas por seis docentes efetivos e seis suplentes.

4 - As listas dos representantes do pessoal não docente devem ser compostas por dois elementos efetivos e dois elementos suplentes.

5 - Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

6 - As candidaturas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível nos serviços administrativos do agrupamento, ao responsável destes serviços, que, imediatamente, as rubricará e fará chegar à comissão eleitoral para posterior afixação nos locais mencionados no número 2, do artigo 3º, do presente regulamento.

7 - As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.

8 - A entrega das listas deve ser efetuada até às 16.30 horas do dia 4 de outubro, ao responsável pelos serviços administrativos da escola sede.

9 - As listas serão identificadas com as letras do alfabeto, de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da sede do agrupamento.

10 - Cada lista indica um mandatário e pode ser subscrita por proponentes.

11 - A não apresentação de listas do pessoal docente e não docente implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.

12 - Esgotado o prazo referido no número anterior, o presidente do conselho geral solicitará ao diretor do agrupamento a convocação de uma reunião com os distintos corpos eleitorais.

13 - A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, pela comissão eleitoral, referida no artigo 4º, deste regulamento.

#### **Artigo 14º | Mandatos e Cessação de funções**

1 - O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de 4 anos, em conformidade com o número 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2 - O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.

3 - Qualquer membro do conselho geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.

4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

5 - O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.

6 - As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.

7 - No caso específico dos pais e encarregados de educação, a Associação de Pais e Encarregados de Educação designará os substitutos dos elementos que cessaram mandato.

8 - Os membros do conselho geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

### Artigo 15º | Homologação de resultados

1 – Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas de abertura e encerramento, no próprio dia, à comissão eleitoral para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.

2 – Os resultados dos escrutínios são divulgados, pela comissão eleitoral, através da afixação imediata de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 3º, deste regulamento.

3 – A comissão eleitoral remete toda a documentação ao diretor do agrupamento, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.

4 – O diretor do agrupamento enviará todo o processo ao Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, para conhecimento, acompanhado dos documentos de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos municípios.

### Artigo 16º | Reclamações

1 - As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, após o seu termo.

2 - A comissão eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

## Capítulo V

### Disposições Finais

---

### Artigo 17º | Casos omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

### **Artigo 18º | Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo conselho geral.

## Anexo I

### Calendarização do Processo Eleitoral para o Conselho Geral 2017\_2021

Datas		Procedimentos
22 de Julho 2021		<ul style="list-style-type: none"><li>• Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral</li></ul>
SETEMBRO_2021	14 setembro	<ul style="list-style-type: none"><li>• Início do processo eleitoral;</li><li>• Nomeação da comissão eleitoral pelo Diretor;</li><li>• Divulgação do regulamento eleitoral;</li><li>• Início do prazo para apresentação de listas.</li></ul>
	17 setembro	<ul style="list-style-type: none"><li>• Afixação dos cadernos eleitorais.</li></ul>
OUTUBRO_2021	4 de outubro	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fim do prazo para apresentação de listas</li></ul>
	8 outubro	<ul style="list-style-type: none"><li>• Afixação das listas admitidas</li><li>• Designação das mesas eleitorais pelo Diretor</li></ul>
	12 outubro	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realização do ato eleitoral – 9.00 às 16.30 horas</li><li>• Afixação dos resultados eleitorais</li></ul>
	18 a 22 de outubro	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designação dos elementos representantes dos pais e encarregados de educação</li></ul>
	Até fim de outubro	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reunião do Conselho Geral</li><li>• Tomada de posse dos elementos eleitos e designados</li><li>• Identificação dos membros da comunidade a cooptar</li></ul>